



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte

Tabuleiro do Norte, de de 196

Of. N.º

Do

Ao

Assunto:

Lei nº 73, de 30 de Março de 1964.

Institui pensão vitalícia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída, em favor da viúva e herdeiros de Vereador, Prefeito e Vice-Prefeito falecidos no exercício do mandato, uma pensão mensal vitalícia que será paga pelos cofres da Municipalidade, sempre correspondente a cinquenta por cento do valor do salário mínimo vigente no município.

§1º - A pensão será paga metade à viúva e metade em partes iguais, aos filhos legítimos, legitimados, naturais reconhecidos por qualquer das formas admitidas em direito, inclusive os nascidos após o desquite, na forma da lei, e os adotivos.

§2º - Na falta de filhos a pensão pertencerá integralmente, à viúva.

§3º - Cessará o pagamento da pensão :

a) - em relação a viúva, quando convolar novas núpcias, como tal consideradas também as realizadas somente no religioso, caso em que o benefício se transferirá aos filhos, em partes iguais.

b) - em relação ao filho varão, na data em que atingir a maioridade, salvo se inválido ou incapaz de prover a própria subsistência.

c) - em relação à filha solteira, na data em que convolar núpcias ou passar a exercer atividade lucrativa como empregada de entidade de direito público, com a qual possa prover a própria subsistência.

§4º - O benefício será requerido ao Prefeito Municipal pela viúva que juntará o atestado de óbito e as certidões de seu casamento e de idade dos filhos, ou por qualquer destes na falta daquela.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir, adicional ao orçamento vigente, o crédito especial até a importância de Cr. \$300.000,00 (TREZENTOS MIL CRUZEIROS) para ocorrer as despesas decorrentes desta lei, neste exercício, e, nos anos seguintes, a incluir na proposta orçamentária, a dotação respectiva.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em 30 de /

março de 1 964.

Raimundo Rodrigues Chaves
Raimundo Rodrigues Chaves
PREFEITO MUNICIPAL